

Auxílio-transporte

Benefício concedido aos servidores da União destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, com exceção daquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

Requisitos

Utilizar o transporte coletivo público municipal ou intermunicipal para se locomover de sua residência para o local de trabalho e deste para sua residência.

Passo a Passo

1. Acessar o aplicativo SouGov.br, no ícone “Solicitações” e escolher a opção "Auxílio-transporte";
2. Preencher o Requerimento de Auxílio-transporte e os dados solicitados;
3. Aceitar o Termo de Responsabilidade;
4. Enviar para análise;
5. Aguardar o deferimento e dar ciência para concluir a solicitação.

Atenção:

O servidor será informado sobre o andamento do processo através do próprio aplicativo e também através do e-mail registrado em seu cadastro.

Para mais informações, assista ao vídeo explicativo com o Passo a Passo do Auxílio-transporte ou acesse:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio-transporte/1-como-solicitar-o-auxilio-transporte-pelo-aplicativo-sougov-br>.

Documentos e Formulários

Requerimento do Auxílio-transporte;

OBS: Não é mais necessário anexar o comprovante de endereço e o comprovante do valor da passagem.

Informações Gerais

Considera-se como base de cálculo para o Auxílio-transporte o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias;

O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo multiplicado por vinte e dois dias, sendo que o total apurado será a diferença entre as despesas realizadas e o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor:

- Despesa diária com transporte X 22 = Valor da Despesa mensal
- Despesa mensal – 6% do Vencimento Básico = Valor do Auxílio-transporte

Por recomendação contida no Acórdão TCU nº 1595/2007, não será mais concedido o benefício do Auxílio-transporte aos servidores residentes à distância superior a 200 km do local de trabalho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Unidade Responsável

Gerência de Registro e Acompanhamento Funcional - (GRAF/DAP/PROGEP).

Fundamentação Legal

- Decreto nº 2880/98
- Medida Provisória nº 2165-36/2001
- Instrução Normativa nº 207/2019